



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO

(exercício de 2000)



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensora Pública-Geral da União

ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA

Subdefensor Público-Geral da União

ADHEMAR MARCONDES DE MOURA

Assessor

DOMÍRIO DE ÁVILA CAMARGO

Coordenação de Administração-Geral Planejamento e Orçamento

JOSÉ FERREIRA DE LIMA

Coordenação de Recursos Humanos

ANTONIA FERREIRA DE CASTRO

Chefe de Divisão

HAVALCY DOS SANTOS TRINDADE LOPES

Chefe de Divisão

ROSINEI GONÇALVES DE SOUZA



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Conselho Superior

Conselheiros Natos

**ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
ADHEMAR MARCONDES DE MOURA**

Conselheiros Titulares

**ANA MARIA DAVID CORTEZ
ÂNGELA MARIA AMARAL DA SILVA
ZENI ALVES ARNDT**

Conselheiros Suplentes

**ADEL CY MARIA ROCHA SIMÕES CORRÊA
ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM
JANETE ZDANOWISKI RICCI**



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO – 2000

A Defensoria Pública da União é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

As funções institucionais da Defensoria Pública estão elencadas no art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, atuando na defesa e orientação jurídica do cidadão necessitado. Os seguintes dispositivos constitucionais relacionam-se com a atuação deste Órgão: artigo 5º, inciso LXXIV e artigo 134.

Nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 80, de 1994, a Defensoria Pública da União compreende órgãos de administração superior, de atuação e de execução. Os órgãos de administração superior são a Defensoria Pública-Geral da União, a Subdefensoria Pública-Geral da União, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União. Os órgãos de execução são os próprios defensores públicos, que atuam em núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal.

A função de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, no âmbito federal, foi inserida na área de competência a do Ministério da Justiça, na forma do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995 e também na forma do art. 2º, inciso III, alínea I, do Anexo I do Decreto nº 2.802, de 3 de janeiro de 1998.

O objetivo de “Garantir prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, ao cidadão necessitado”, descrito no Plano Plurianual 2000-2003, envolve metas que se relacionam à implantação de núcleos da Defensoria Pública da União e ao atendimento realizado ao cidadão.

No exercício de 2000, o Órgão, em fase de implantação, iniciou a execução da programação estabelecida no Plano Plurianual. O projeto de lei que cria setenta cargos de Defensor Público da União está em fase final de tramitação no Congresso Nacional.

Destacam-se os trabalhos de estruturação da Defensoria Pública-Geral da União, órgão central, com a instalação em área apropriada no anexo II do Ministério da Justiça.

O programa de trabalho da Defensoria Pública da União está inserido no programa do Ministério da Justiça (30.101), com o programa “Defesa Jurídica Gratuita”, com as seguintes ações:

06.092.0699.3825.0001	Implantação de Sistema de Integração de Informações da Defesa Jurídica, Judicial e Extrajudicial.
06.092.0699.4285.0001	Sistema de Integração de Informações da Defesa Jurídica, Judicial e Extrajudicial.
14.422.0699.1731.0003	Edição e distribuição de materiais institucionais
14.422.0699.1770.0001	Estudos técnicos sobre a demanda por assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, no âmbito da União.
14.422.06991783.0003	Implantação de Serviços de Defensoria Pública da União.
14.422.0699.2425.0003	Prestação de Assistência, Jurídica, Judicial e Extrajudicial ao cidadão necessitado.
14.422.0699.2725.0002	Prestação de Assistência Jurídica, Judicial e Extrajudicial ao Cidadão Necessitado/Projeto SOS Racismo – Secretaria Municipal para Assuntos da Comunidade Negra de Belo Horizonte – MG.
14.422.0699.4279.0001	Serviços da Defensoria Pública da União nos Estados e Distrito Federal.

As ações “Implantação de Sistema de Integração de Informações da Defesa Jurídica, Judicial e Extrajudicial”, “Estudos técnicos sobre a demanda por assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, no âmbito da União”, “Serviços da Defensoria Pública da União nos Estados e Distrito Federal” não foram iniciadas em 2000 por falta de recursos orçamentários, ocasionados pelo contingenciamento orçamentário.

As ações “Sistema de Integração de Informações da Defesa Jurídica, Judicial e Extrajudicial” e “Edição e distribuição de materiais institucionais tiveram a execução física e financeira prejudicadas, tendo em vista que os recursos orçamentários foram disponibilizados tardiamente, nos meses de novembro e dezembro, respectivamente”.

Os recursos da ação “Prestação de Assistência Jurídica, Judicial e Extrajudicial ao Cidadão Necessitado/Projeto SOS Racismo – Secretaria Municipal para Assuntos da Comunidade Negra de Belo Horizonte – MG” foram provisionados para a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

A ação “Prestação de Assistência, Jurídica, Judicial e Extrajudicial ao cidadão necessitado” é prioritária, representa a própria atividade-fim da Instituição. Destaca-se que o produto da ação (processo assistido) está inadequado, pois o trabalho desenvolvido pelos defensores públicos refere-se a aspectos judiciais e extrajudiciais, ou seja, engloba também a orientação jurídica, sem necessariamente estar acompanhada de processo judicial. A alteração do produto desta ação para “pessoa assistida” foi proposta no processo de revisão do PPA.

A ação “Implantação de Serviços de Defensoria Pública da União” é o projeto central da Defensoria Pública. O desenvolvimento desta ação impulsiona o desenvolvimento das demais ações.

Os resultados físicos obtidos em cada ação estão explicitados no espelho do SIG, em anexo. As metas físicas foram dimensionadas considerando-se a fase de andamento do Programa, e não o Programa como um todo, envolvendo todas

as instâncias judiciais. Por outro lado, as metas físicas estabelecidas decorrem do atual número de defensores públicos da união – apenas 28 (vinte e oito). Quantitativos maiores somente poderão ser adotados a partir do aumento no quadro de defensores. As metas definidas ainda estão relacionadas com o montante de recursos orçamentários programados no período do PPA e não são suficientes para indicar o efetivo sucesso do Programa, que exigiria aportes orçamentários maiores e mais defensores, com a implantação efetiva da Defensoria Pública da União.

Além das informações sobre a execução física, os dados sobre a execução financeira também estão explicitados no Quadro de Detalhamento de Despesas, em anexo. Ressalta-se que o Programa teve boa performance, executando aproximadamente todo o seu orçamento disponível.

O programa “Defesa Jurídica Gratuita” está coerente e consistente com a Opção Estratégia nº 04 – “Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos” e com o Macro-Objetivo 26 – “Promover a garantia dos direitos humanos”, pois o direito de acesso à Justiça é o primado da cidadania e somente com ele todos os demais direitos se tornam viáveis.

Conforme destacado na Avaliação do PPA, no seu aspecto qualitativo, o modelo do Programa está adequado para atingir o problema da falta de acesso do cidadão à Justiça, propiciando condições para que o cidadão, de forma gratuita, obtenha orientação jurídica ou defesa judicial, ou mesmo, possibilite o ingresso de ações judiciais reivindicando direitos individuais. Por sua vez, as ações, em tese, também estão atendendo ao problema, porém, na prática, exigem um aperfeiçoamento para se moldarem, não a uma situação ideal, mas a uma situação que exige maior flexibilidade de atuação frente às constantes incertezas orçamentárias enfrentadas na execução orçamentária-financeira, bem como a insuficiência do quadro de pessoal para atividade finalística. Além disso, o indicador adotado no Programa necessita ser reformulado, a fim de estabelecer uma relação entre o número de pessoas atendidas para cada universo de atuação da Defensoria Pública da União, de forma a propiciar uma análise da evolução do

indicador em relação ao grau de implantação da Defensoria Pública da União, em suas várias áreas de atuação.

Destaca-se, por fim, que, em 2001, o Programa deverá buscar, prioritariamente, implantar a Defensoria Pública da União em outras unidades da federação junto à Justiça Federal, ampliar o quantitativo de defensores públicos e promover a abertura de estágios em Direito.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral da União